



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 680/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO – FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO – PAGAMENTO DESEMPENHO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 173/MS/GM, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, CONFORME AS REGRAS DO FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Queimadas/PB, a execução do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho de acordo com a Portaria Nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, no que diz respeito as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

Parágrafo único. Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominada Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, se baseando, para a transferência do recurso, na portaria Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

Art. 2º. Os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas e respectivas pontuações descritos no anexo I desta Lei.

§ 1º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado no trigésimo dia após o fechamento do quadrimestre.

§ 2º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 3º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 4º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 5º. A relação das Metas contidas nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Queimadas, objetivando a melhoria da Saúde da População.

Art. 3º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A distribuição do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, normatizado por esta Lei, será de 50% destinado para pagamento de despesas de custeio da Atenção Primária à Saúde do Município de Queimadas/PB e 50% compartilhado de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, conforme descritos no Anexo II.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, certificadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a 2ª Lista de Certificação do 3º Ciclo do PMAQ-AB, conforme Art. 1º desta Lei.

§ 4º. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 5º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 6º. Não farão jus ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I – Licença Maternidade ou Licença Prêmio;

II – Afastamento com ou sem remuneração (ônus), para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III – Atestado Médico ou Afastamento por perícia médica.

§ 7º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

tendo o valor que caberia ao servidor incorporado aos 50% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

§ 8º. O repasse do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, incluíram na 2ª Lista de Certificação do 3º Ciclo do PMAQ-AB a certificação do NASF. Para esses profissionais, hoje incluídos em equipe multidisciplinar, a divisão será de 50% (cinquenta por cento) para gestão, 50% (cinquenta por cento) para ser dividido em partes iguais pelos profissionais e coordenação.

Art. 4º. Os repasses do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros na modalidade Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pelo MS/DAB, para o município de Queimadas/PB.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária será repassado por meio do Incentivo de Desempenho.

Art. 6º. O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, não incidirá qualquer desconto, seja de qualquer natureza, sobre o valor do incentivo de que trata a presente lei, com execução a providência e imposto de renda.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS INDICADORES

	INDICADORES	REPRESENTAÇÃO EM %
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré natal realizadas, sendo a 1 ^a até a 20 ^a semana	10
2	Proporção de gestantes com exames sífilis e HIV	10
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	10
4	Cobertura de exame citopatológico	10
5	Cobertura vacinal poliomielite e pentavalente	10
6	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	10
7	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	10
8	Assiduidade e pontualidade	10
9	10% das consultas odontológicas com tratamento concluído	10
10	30% da população coberta/ano de 1 ^a consulta odontológica	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB):

Coordenador da Atenção Básica	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Coordenador Saúde Bucal	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Coordenadores de apoio	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Enfermeiro	8%
Médico	8%
Odontólogo	8%
Técnico de Enfermagem	4%
Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	4%
Agente Comunitário de Saúde	12% rateado entre os profissionais
Recepcionista	2%
Auxiliar de Serviços Gerais	2%

- Os 2 % que resta para atingir o percentual destinado aos profissionais (50%), será repassado para o pagamento dos coordenadores acima apresentados.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes Multiprofissionais:

Coordenador e profissionais de nível superior vinculado às Equipes Multiprofissionais	44% rateado entre o total de profissionais de nível superior e coordenador.
Apoiadores	6%